

SINDIMINA RECEBE DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL A ÁREA DA MINERAÇÃO VALE VERDE.

Orientação é não se calar, denunciar! O Sindimina desde Janeiro procura as lideranças da MVV, mas sem respostas até o presente momento! Outras medidas já estão sendo tomadas!

Diante das denúncias que vem ocorrendo desde do ano de 2023, esta entidade sindical de maneira coercitiva, busca um posicionamento da empresa Mineração Vale Verde, seja em reuniões e encaminhamento de ofícios sobre o tema.

É de suma importância destacar que os assédios moral e sexual, que ferem o princípio da dignidade humana, têm crescido no Brasil e afetado a saúde física e mental de milhares de trabalhadores e trabalhadoras. Apesar de alguns ainda silenciarem com medo de se expor, de perder o emprego e até em consequência dos traumas que geram doenças mentais, muitos já estão denunciando, recorrendo à Justiça para pedir indenização ou afastamento por causa de doenças que contraíram em consequência desses crimes, além de punição dos responsáveis.

Tais temas são vinculados a um dos maiores pilares entre as normas trabalhistas estabelecidas pela Constituição Federal, que é a qualidade de Saúde e Segurança do Trabalhador.



Sendo assim, o sindicato de cada categoria profissional é um dos primeiros locais onde o trabalhador ou trabalhadora assediada deve ir para pedir orientações de como agir para acabar com esse sofrimento e punir os culpados. O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o órgão mais atuante em causas de assédio moral ou sexual e é a ele que os sindicatos recorrem para denunciar à Justiça os casos que chegam até as entidades .

Dessa forma para que seja facilmente identificado atos de assédio moral e sexual precisamos entender que: O assédio moral é um fenômeno psíquico -social e, considerado como uma violência psicológica, pode ter diferentes motivações, autores distintos e manifestar -se em condutas abusivas diversas. Em sua origem, tem sempre uma situação de abuso de poder, podendo ocorrer no âmbito da família, da sociedade, do trabalho. Relações de poder acompanhadas de atitudes hostis e agressivas de um determinado indivíduo em relação a outro podem ocorrer em qualquer contexto social, incluído o ambiente de trabalho, onde mulheres e homens passam grande parte do seu dia.

As denúncias que recebemos são extremamente graves e medidas já foram iniciadas contra os atos praticados na área da MVV. Os responsáveis não ficarão impunes!!!



Já o **ASSÉDIO SEXUAL** : Pode ser caracterizado de duas formas: (i) o assédio sexual por intimidação caracterizado por incitações sexuais com o efeito de prejudicar a atuação laboral de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, hostil de intimidação ou abuso no trabalho



COMO CARACTERIZAR UM ASSÉDIO MORAL?

- Perseguição ou submissão da vítima a pequenos ataques repetidos;
- O ataque pode se expressar por qualquer tipo de atitude por parte do assediador, não necessariamente ilícita em termos singulares, podendo ser concretizado de várias maneiras (por gestos, palavras, atitudes, omissões etc.), à exceção de condutas, agressões ou violações físicas;
- Pode pressupor motivações variadas por parte do assediador;
- Repetição ou sistematização no tempo;
- Utilização de recursos e meios insidiosos, sutis ou subversivos, não claros nem manifestos, visando a diminuição da capacidade de defesa do assediado;
- Criação de uma relação assimétrica de dominante e dominado psicologicamente;
- Destruição da identidade da vítima;
- Consequente violação da dignidade pessoal e profissional e, sobretudo, da integridade psicofísica do assediado;
- Danos à saúde mental deste;
- Colocar em perigo a manutenção do emprego da vítima;



e (ii) o assédio sexual por chantagem que consiste em exigência formulada por superior hierárquico a um subordinado, para que se preste à atividade sexual, sob pena de perder o emprego ou benefícios advindos da relação de emprego.

QUAL A DIFERENÇA DE ASSÉDIO SEXUAL DO ASSÉDIO MORAL?

Primeiramente, o **assédio sexual** é definido em lei (artigo 216- A do Código Penal), o que não ocorre com o assédio moral. Código Penal - Art. 216-A Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Para ocorrer a tipificação do assédio sexual não é necessária a repetição nem a sistematização da conduta, basta um único ato de assédio sexual.

O assediador deve estar em mesmo nível hierárquico ou superior ao da vítima, além de a conduta do assediador ser indesejada pela vítima. É possível, ainda, que o autor da conduta de assédio sexual seja pessoa estranha à empresa, desde que o ato seja praticado com a conivência do empregador (exemplo de empregador que oferece empregadas como prêmio a clientes).

Dessa forma é importante lembrar e assegurar que toda denúncia feita no canal de ética da empresa também no sindicato são totalmente sigilosas e protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018.

COMUNICAR!

AÇÃO JUDICIAL: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE FOI AJUIZADA DESDE DO ANO PASSADO.

Após diversas reclamações acerca da quantidade de agentes insalubres e perigosos pelos empregados e o não pagamento de adicionais provenientes das exposições existentes na Unidade de Craibas – MVV, conforme informado em assembleia desde do ano passado, o Sindimina em 2023 ajuizou ação pleiteando pagamento de adicional de periculosidade e periculosidade para todos empregados lotados na Unidade de Craibas, as audiências e movimentações processuais já foram iniciadas. O Sindimina mais uma vez reafirma o comprometimento com a categoria em busca de melhoria de condições de trabalho e principalmente lutando pelo direito do trabalhador!



CONTE COM O SINDIMINA PARA CONFEÇÃO DA DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DE FORMA SIGILOSA, O AMBIENTE DE TRABALHO É UM DOS PILARES PARA A SAÚDE DO TRABALHADOR